



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PORTARIA SMRH-PO Nº 525, de 03 de março de 2021**

**SÚMULA:** Alteração dos artigos 1º, e 4º da Portaria Municipal 1219, de 29 de julho de 2020.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo Único, no Artigo 1º, da Portaria Municipal nº 1219, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. Fica dispensada a inspeção médica oficial a que se refere o *caput* deste artigo, para a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, sendo que, nesses casos o candidato deverá apresentar atestado original emitido por médico assistente devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, que ateste expressamente a aptidão física e mental para o exercício da função, conforme rol de atividades constantes no Edital de Abertura.

**Art. 2º** Ficam alterados o Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 4º, da Portaria Municipal nº 1219, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º A candidata gestante não fará os exames de Raio X ou outros que possam oferecer risco à saúde fetal e da mulher grávida, devendo, em substituição ao referido exame, apresentar laudo emitido por médico especialista em ortopedia, acompanhado de atestado de seu médico assistente informando o tempo de gestação em que se encontra.

§ 2º A candidata lactante poderá aguardar no mínimo 30 (trinta) dias, e até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do parto, para realizar Exame de Raio X de coluna total, afim de que no exame não sejam detectadas alterações temporárias decorridas da gestação.

a) A comprovação do tempo a que se refere o parágrafo 2º, dar-se-á mediante apresentação de certidão de nascimento no ato da perícia.

§ 3º Serão desclassificados, conforme previsto em Edital de Abertura do processo de seleção, os candidatos que deixarem de apresentar o(s) exame(s) e/ou avaliação(ões) complementar(es) exigido(s) pelo Perito Oficial do Município no prazo estabelecido.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as alterações nela dispostas passarão a vigorar nos editais de convocação futuros, ficando revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 05/03/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5222604** e o código CRC **071351F1**.